



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL E INCLUSÃO – PROGESTI
PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE - PPE

EDITAL 06/2023

Seleção Pública para concessão do Auxílio Atleta do Programa de Promoção ao Esporte - PPE da UFRPE.

A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Inclusão, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº189/2019, que define normas para a concessão do Auxílio Atleta do Programa de Promoção ao Esporte - PPE nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.2. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para a concessão do Auxílio Atleta do Programa de Promoção ao Esporte - PPE da UFRPE.

1.3. Proponentes

Estudantes de graduação dos cursos presenciais, regularmente e obrigatoriamente matriculado na UFRPE, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante o curso (Resolução Nº 189/2019 do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de 17 de dezembro de 2019). Discentes já graduados na UFRPE ou em outra instituição de ensino superior não poderão realizar a inscrição neste edital.

Obs. É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

1.4. Seleção



O processo seletivo para o Programa de Promoção ao Esporte-PPE será realizado em conformidade com a Resolução Nº 189/2019 do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de 17 de dezembro de 2019, onde no critério de seleção os estudantes interessados passarão por duas etapas:

1.4.1. A primeira etapa pelo recorte social (avaliação socioeconômica), realizada pelo Serviço Social, tendo como um dos pré-requisitos renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

1.4.2. A segunda etapa consiste em uma avaliação das Habilidades Físicas específica, por aptidão para as habilidades esportivas escolhida pelo candidato, realizada pela Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC).

1.4.3. As dúvidas em relação a 2ª etapa (avaliação das Habilidades Físicas específica) podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: copselc.progest@ufrpe.br.

1.5. Requisitos básicos para os (as) candidatos (as) ao benefício

Somente será admitida a inscrição de candidatos (as) que atendam, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- I – Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial no semestre regular 2022.2;
- III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública ou privada;
- IV - Não ter concluído ou haver sido diplomado (a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.
- V - Fazer parte do grupo de proponentes (item 1.3) deste edital;
- VII- Não estar matriculado na condição de ALUNO ESPECIAL.

2. CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO AO ESPORTE - PPE

Etapas	Local	Data
Lançamento do Edital	http://www.progesti.ufrpe.br/br	01/06/2023
Inscrição	http://www.progesti.ufrpe.br/br	01 a 09/06/2023



Divulgação do Resultado parcial da 1ª Etapa (Avaliação socioeconômica)	http://www.progesti.ufrpe.br/br	03/07/2023
Período para recurso da 1ª Etapa (Avaliação socioeconômica)	http://www.progesti.ufrpe.br/br	03 e 04/07/2023
Divulgação do Resultado definitivo da 1ª Etapa (após período de recurso)	http://www.progesti.ufrpe.br/br	07/07/2023

OBS.: AS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (APTIDÃO PARA AS HABILIDADES ESPORTIVAS) DO PPE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA PROGESTI(<http://www.progesti.ufrpe.br/br>) JUNTO A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS(Resultado definitivo da 1ª Etapa) DO PROCESSO SELETIVO. O NÃO COMPARECIMENTO À SEGUNDA ETAPA ACARRETERÁ DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO.

3. ACESSO À INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DE BOLSA

O acesso à inscrição do processo seletivo consiste primeiro na **ADESÃO** do estudante ao **CADASTRO ÚNICO DO SIGAA**, no qual o discente deverá preencher as informações solicitadas e **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA** de todos os membros do **GRUPO FAMILIAR** que exercem **TRABALHO FORMAL** (servidores públicos, Contratos de trabalho ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) ou **INFORMAL**, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo como **ESTUDANTE PRIORITÁRIO(A)**, para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRPE, financiadas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil -PNAES.

Os documentos necessários para comprovação de ser público prioritário para este programa devem ser anexados conforme estabelecidos e listados no item 4 deste edital.



3.1 Passo a passo para Adesão ao cadastro único e inscrição/solicitação de bolsa:

- No SIGAA o discente deve primeiramente acessar o seguinte caminho:
Aba BOLSAS – CADASTRO ÚNICO – ADERIR.
- Após a finalização da adesão ao cadastro único, o discente poderá solicitar a bolsa PAI, através da aba BOLSAS – SOLICITAÇÃO DE BOLSA – SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO.

3.2 Para anexar a documentação

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras;
- Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções, ou também podem ser organizadas em arquivo de PDF:
 - Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em site, tais como, Smallpdf (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou iLovepdf (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf), entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. PARA ESTUDANTES CUJA FAMÍLIA OU O/A PRÓPRIO/A ESTUDANTE SEJA BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL E/OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **ANEXO I - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO** ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO** ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL** ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR** ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO V - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO – OBRIGATÓRIO** ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- **EXTRATO DO REFERIDO PROGRAMA (BOLSA FAMÍLIA/AUXÍLIO BRASIL OU BPC- OBRIGATÓRIO)** IDENTIFICADO E ATUALIZADO COM O NOME DA (DO) BENEFICIÁRIA (O) E O VALOR DO BENEFÍCIO (ACESSE O APLICATIVO DO BOLSA FAMÍLIA OU DO AUXÍLIO BRASIL).



- **ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA (OBRIGATÓRIO).**

4.2. PARA OS DEMAIS ESTUDANTES (QUE NÃO RECEBEM BOLSA FAMÍLIA /AUXÍLIO BRASIL OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC): ESSES/AS ESTUDANTES DEVERÃO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- **ANEXO I** - QUADRO DO GRUPO FAMILIAR- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/107](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/107));
- **ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTO DO ESTUDANTE- OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/106](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/106));
- **ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO E INFORMAL ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/105](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/105)), SE FOR O CASO;
- **ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/104](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/104)), SE FOR O CASO);
- **ANEXO V** - RELATO FAMILIAR- DATADO E ASSINADO - OBRIGATÓRIO ([HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/NODE/103](http://www.progesti.ufrpe.br/br/node/103));
- **ÚLTIMA OU PENÚLTIMA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - OBRIGATÓRIO;**
- **CÓPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS** DOS MEMBROS DA FAMÍLIA MAIORES DE 18 ANOS QUE RESIDEM NO DOMICÍLIO FAMILIAR (INCLUINDO O CANDIDATO), INDEPENDENTEMENTE DE ESTAREM OU NÃO EMPREGADOS (APRESENTAR CÓPIA DAS PÁGINAS DA FOTO, QUALIFICAÇÃO CIVIL, DO ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO E DA PÁGINA SEGUINTE, QUE COMPROVE O DESEMPREGO) – OBRIGATÓRIO. **SERÃO ACEITAS AS CÓPIAS DAS CARTEIRAS FÍSICAS OU DIGITAIS ([WWW.GOV.BR/PT-BR/TEMAS/CARTEIRA-DE-TRABALHO-DIGITAL](http://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital));**
- **COMPROVANTE (S) DE RENDA DO (S) MEMBRO (S) DA FAMÍLIA** (COMPROVANTE DO ÚLTIMO MÊS DE APOSENTADORIA/PENSÃO, SALÁRIOS, SEGURO DESEMPREGO OU OUTROS RENDIMENTOS), SE FOR O CASO.

OBS: TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO

[HTTP://WWW.PROGESTI.UFRPE.BR/BR/FORMULARIOS.](http://www.progesti.ufrpe.br/br/formularios)

4.3 Dúvidas quanto aos documentos necessários

Para retirar quaisquer tipos de dúvidas referente à documentação, o discente deve se dirigir pessoalmente ao setor de Serviço Social da Unidade Acadêmica a qual está vinculado.

5. ESCLARECIMENTOS DOCUMENTAIS



As informações disponibilizadas pelos (as) discentes no processo seletivo e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PROGESTI/COGESTI podendo, quando necessário, convocar o candidato para esclarecimento documental.

O Serviço Social da PROGESTI/COGESTI se reserva o direito de solicitar entrevista e documentos complementares, quando julgar necessário.

6. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

Os requerimentos serão indeferidos na hipótese de ser constatada a falta de atendimento aos requisitos previstos no item 1.3. e 1.5. e/ou falta dos documentos relacionados no item 4, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica qualquer das informações/declarações apresentadas.

Será igualmente indeferido o requerimento quando o(a) candidato(a) deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital para fins de esclarecimento/complementação documental, nos termos do item 4.

7. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

7.1. A Progesti se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por este edital.

7.2. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelas assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e Estudante passará à condição de assistido pela Progesti, respeitando o número de vagas disposto neste edital.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital (os indeferidos terão direito a recurso).
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade, não entrou no número de vagas ofertadas, podendo ainda ser convocado, caso haja surgimento de vagas para esse programa até a finalização do semestre corrente (estudantes com este status não poderão formar recurso).
- e) **DESCLASSIFICADO:** discentes não é considerado vulnerável socioeconomicamente (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; não atende aos demais critérios do edital ou do programa (não tem direito a recurso).

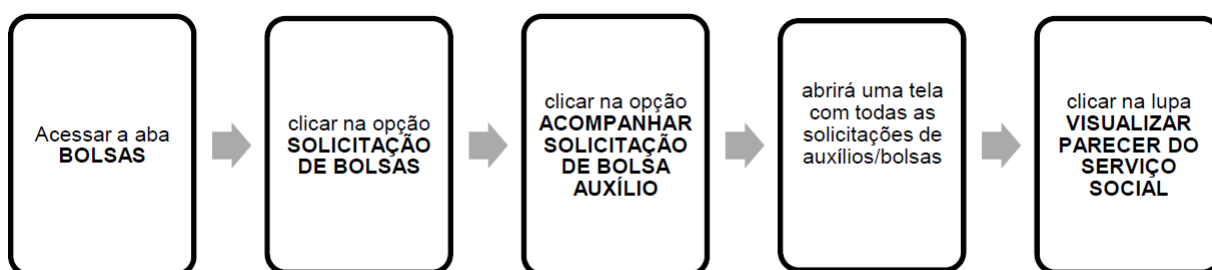
8. RECURSO



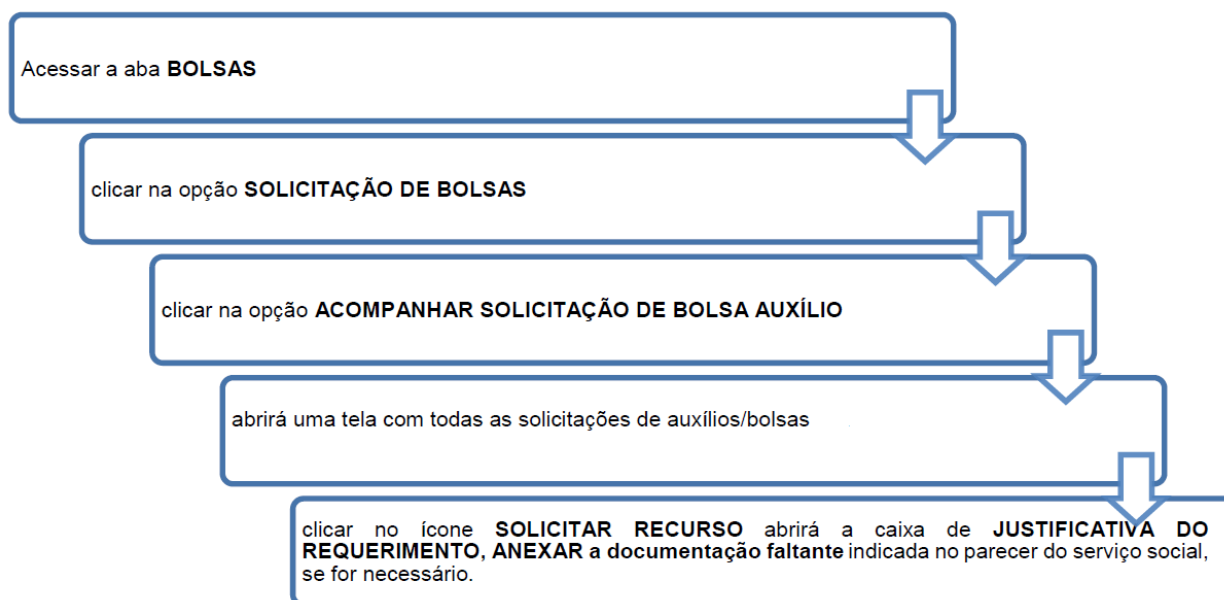
8.1. Após a divulgação do RESULTADO parcial, o candidato que obteve situação INDEFERIDO poderá interpor recurso à Progesti, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no cronograma exposto presente neste Edital.

8.2. Para realizar o RECURSO o estudante precisará antes acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso.

8.3. Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



8.4. Para realizar a solicitação de recurso, seguir o passo a passo abaixo:





9. NÚMERO DE VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO DO SEMESTRE 2022.2

UNIDADE ACADÊMICA	VAGAS	MODALIDADE
Sede	08	Esportes Individuais
UAST	05	
UACSA	05	
UABJ	03	

UNIDADE ACADÊMICA	VAGAS	MODALIDADES ESPORTIVAS	MODALIDADE
UAST	05	03 Futsal feminino	Esportes
		02 Futsal masculino	Coletivos

10. VIGÊNCIA

O Auxílio Atleta terá duração de 2(dois) anos podendo ser renovado pelo mesmo período, conforme Resolução 189/2019 (Consu).

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Divulgação do Resultado da Seleção

Os **RESULTADOS** do processo seletivo serão divulgados conforme cronograma deste edital, na página da PROGESTI(<http://www.progesti.ufrpe.br/br>) e no SIGAA.

11.2. O detalhamento do resultado individual do estudante será informado no campo PARECER DO SERVIÇO SOCIAL e poderá ser consultado apenas pelo discente interessado, conforme orientações no item 8.3 deste edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É de responsabilidade do estudante **DEFERIDO E CONTEMPLADO** com o auxílio o cadastro ou atualização de seus dados bancários de forma correta no SIGAA. Serão aceitas conta corrente de qualquer banco, conta fácil ou poupança da Caixa Econômica Federal.

12.2. Não serão aceitos conta fácil, poupança de outros bancos ou conta conjunta.



12.3. Os dados bancários devem ser referentes ao discente inscrito, **NÃO** serão aceitas informações de dados bancários em nome de terceiros (pai, mãe, tio, irmão etc).

12.4. O (a) candidato (a) ao se inscrever no processo seletivo assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e ficará sujeito (a) às penalidades cabíveis previstas no Art. 299 do Código Penal, o qual prevê que é crime: ***“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”***, caso venha a incorrer em fraude.

A qualquer tempo, sendo constatada quaisquer inverdades prestada pelo (a) candidato (a) a PROGESTI, será causa de o (a) discente ser deligado (a) do Programa.

As normas para concessão das bolsas do PPE são regulamentadas pela Resolução Nº 189/2019, que define normas para a concessão de bolsas do Programa de Promoção ao Esporte (PPE) nos cursos de graduação presenciais da UFRPE, que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao auxílio. Esta resolução encontra-se disponível em <http://www.progesti.ufrpe.br/br>.

Recife, 01 de junho de 2023.

Prof. Severino Mendes, de Azevedo Júnior
Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão